|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Brasão República pb | **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****DIAMANTINA – MINAS GERAIS****Conselho Universitário(CONSU)**  | logomarca ufvjm 02 pb |

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 21 - CONSU, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES**

**Art. 1°** O Conselho de Curadores é o órgão superior de supervisão e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 2°** O Conselho de Curadores é integrado por:

I. Dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares;

II. Um representante do Ministério da Educação, designado por este órgão, com mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução;

III. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes, eleitos por seus pares.

**§1º** Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativo fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.

**§2º** Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso I e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

**§3º** Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

**§4º** Cada representante terá o seu respectivo suplente com direito a voz, com direito a voto apenas na ausência do titular.

**§5º** É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

**§6º** Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou ao órgão por ele representado ou que passar a se enquadrar nas vedações previstas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3°** Ao Conselho de Curadores compete:

1. Eleger o seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de 12 meses;
2. Elaborar e reformular o seu regimento;
3. Tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e o orçamento-programa;
4. Acompanhar e fiscalizar os atos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
5. Requisitar aos órgãos da Universidade e examinar, a qualquer tempo, os documentos processos e informações inerentes à fiscalização da execução Orçamentária da UFVJM;
6. Emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor, e apresentá-lo anualmente ao CONSU para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
7. Pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
8. Tomar medidas necessárias à defesa dos interesses da Universidade, relacionadas com a fiscalização financeira e econômica;
9. Opinar e deliberar sobre matérias e casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
10. Designar comissão de especialistas para examinar e dar parecer sobre assuntos de sua competência.

**§ 1º** O Conselho de Curadores deverá pronunciar-se, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis, sobre matéria de que trata este artigo, submetida à sua apreciação.

 **§2º** O Conselho de Curadores poderá, se necessário, utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

 **Art. 4º** São atribuições do presidente:

I. Representar o Conselho junto aos demais órgãos da Universidade e também fora dela;

II. Presidir as reuniões;

III. Designar comissões, para fins determinados, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho;

IV. Convocar as reuniões extraordinárias;

V. Exercer o direito de voto somente nos casos de empate;

VI. Despachar com o Secretário todo o expediente do Conselho;

VII. Assinar os despachos interlocutórios nos processos em diligência;

VIII. Resolver as questões de ordem;

IX. Submeter à apreciação do Conselho o adiamento das discussões ou votações;

X. Regulamentar e supervisionar os serviços da Secretaria do Conselho;

XI. Expedir atos, ofícios e portarias para cumprimento das deliberações do Conselho;

XII. Submeter ao Conselho as atas das reuniões, assinando-as;

XIII. Dar conhecimento ao Conselho de toda a matéria recebida;

XIV. Conceder vista de processos aos membros do Conselho, anotando-lhes prazo para esse fim;

XV. Solicitar aos órgãos representados no Conselho a eleição de novos representantes, caso haja vacância.

**Parágrafo único**. Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente presidirá a sessão, e na falta ou impedimento deste, pelo decano, que é o Conselheiro com maior tempo de magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

**Art. 5º** São atribuições dos Conselheiros:

I - Comparecer, pontualmente, às reuniões do Conselho, assinando o Livro de Presença;
II - Discutir e votar as matérias de competência do Conselho;
III - Apresentar e discutir propostas que versem sobre matéria da competência do Conselho;
IV – Fazer comunicações ao Conselho;
V - Integrar as Comissões Especiais para as quais for designado;
VI - Solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
VII - Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia e também para a reunião subseqüente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
VIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento ou pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** As reuniões do Conselho de Curadores serão ordinárias e extraordinárias.

**§1**º As reuniões ordinárias serão realizadas em cada mês de semestre letivo, mediante convocação de seu presidente , em dia e hora previamente fixados, conforme calendário anual aprovado pelo Conselho de Curadores.

**§2º** As reuniões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor ou do CONSU, com o mínimo de 3(três) dias úteis de antecedência, convocação estendida a todos os suplentes.

 §**3º** Caso não haja assunto para pauta, a reunião ordinária deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

**§4º** O encaminhamento de assuntos para composição da pauta deverá ser feito pelos Conselheiros, pelo Reitor ou pelo CONSU devendo as propostas serem encaminhadas ao presidente, com antecedência mínima de 4(quatro) dias úteis.

**§5º** No caso de manifesta urgência, devidamente justificada, assuntos que possam ocasionar prejuízos à Instituição, poderão ser incluídos como pauta da reunião corrente, após aprovação dos conselheiros, independente do prazo fixado no § 4º.

**§ 6º** Juntamente com a convocação das reuniões será enviada cópia da ata da reunião anterior.

**Art. 7º** No início de cada reunião far-se-á discussão e votação da ata da reunião anterior, comunicações diversas e pedidos de informações e leitura de documentos recebidos e expedidos.

**§1º** A ata será considerada aprovada, independentemente de discussão e votação, se não houver manifestação contrária.

**§2º** Se algum conselheiro fizer, verbalmente, ou por escrito, retificação na ata, deverá requerer que a mesma seja incluída na ata da reunião em curso.

**Art. 8º** Para registrar a presença dos conselheiros haverá livro próprio.

**Art. 9º** O comparecimento dos membros do Conselho de Curadores às sessões devidamente convocadas é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da Universidade, salvo nos casos de motivo devidamente justificado.

**Art. 10.**  Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a duas reuniões durante o exercício do mandato.

**Art. 11.** A ausência do Conselheiro deverá ser comunicada,com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis horas, junto à secretaria do Conselho de Curadores, à qual caberá a convocação do respectivo suplente.

**Art. 12.** O Presidente ou o Conselho, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar ou convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e/ou depoimento sobre matéria específica.

**Parágrafo único** A convocação deverá ser encaminhada ao Chefe imediato com indicação do dia e hora marcados para os esclarecimentos.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

**Art. 13.** As reuniões do Conselho de Curadores poderão ter caráter sigiloso, por deliberação do Presidente ou da maioria dos presentes, desde que seja devidamente motivada.

**§1º** Nas sessões públicas somente os membros do Conselho terão direito a voz e voto, sendo que os convocados ou convidados a prestar esclarecimentos e/ou depoimentos sobre matéria específica terão direito somente à voz.

**§2º** Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente deverá solicitar a retirada do recinto destinado às reuniões de todas as pessoas não integrantes do Conselho, inclusive servidores da casa.

**§3º** O Presidente deverá solicitar a retirada do recinto destinado às reuniões de qualquer pessoa  não integrante do Conselho que estiver perturbando a sessão.

**Art. 14.**  As reuniões terão início em hora previamente determinada, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

**§1º.** O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda, 15 minutos após, com os conselheiros presentes, exceto nos casos previstos nos incisos I, II, e VI do art. 3º, quando será preciso maioria absoluta dos membros do Conselho.

**§2º** Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do Órgão.

**Art**. **15.** As decisões do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos nos incisos I, II, e VI do art. 3º, quando será preciso maioria absoluta dos membros do Conselho.

 **Parágrafo único**. Durante a votação os conselheiros não poderão afastar-se do recinto da reunião.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO

**Art. 16.** As proposições poderão consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda e projeto de resolução.

**§1°** Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

**§2°** Indicação é a proposição sugerida pelos conselheiros para que o assunto nela contido seja apreciado pelo plenário.

**§3°**  Requerimento é a proposição de iniciativa do conselheiro dirigida à Presidência, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.

**§4°** Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra, podendo ser supressiva, substitutiva ou aditiva, devendo ser apresentada por escrito e assinada pelo autor.

**§5°** Projeto de resolução é a matéria produzida pelo conselho ou seus membros para que seja homologada pelo CONSU.

**Art. 17.** As proposições serão encaminhadas ao Presidente, que submeterá ao plenário na mesma reunião ou na imediatamente seguinte.

**Art. 18.**  Qualquer conselheiro no uso de suas atribuições fiscalizadoras terá livre acesso às dependências da Universidade sempre que autorizado pelo Conselho.

**Art. 19.**  Qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo e, quando houver mais de um pedido, será obedecida a ordem de solicitação.

**Art. 20.**  O pedido de vista não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias.

**Art. 21.**  O processo de votação é simbólico e nominal.

**Art. 22.**  Se algum conselheiro tiver dúvida sobre o resultado da votação poderá pedir verificação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art**. **23.** De cada reunião será lavrada uma ata, em livro próprio, da qual constará exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos, sendo os pareceres transcritos na íntegra.

**Art**. **24.** Os conselheiros poderão requerer a inserção na ata de declaração de voto, sendo que tal postulação independe da manifestação do Conselho.

**Art**. **25.** As deliberações tomadas pelo Conselho, além de consignadas na ata da reunião, constarão obrigatoriamente dos respectivos processos, se for o caso.

**Art**. **26.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Curadores e homologados pelo CONSU.

**Art**. **27.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário/UFVJM, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 07 de dezembro de 2012.

***Prof. José Wilker Prates Vieira Silva***

***Presidente do Conselho de Curadores / UFVJM***